PUBLICADO DOC 19/06/2013, pág. 74

PROJETO DE LEI 01-00414/2013 da Vereadora Edir Sales (PSD)

““Institui o Cardápio Fácil na forma que especifica nos estabelecimentos comerciais de alimentação, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Institui o Cardápio Fácil nos estabelecimentos comerciais de alimentação que especifica nos termos da presente lei no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam refeição como restaurantes, rede de fast food, padarias e lanchonetes, churrascarias, bares, casas noturnas e congêneres ficam obrigados a facilitar e manter na entrada ou frente do estabelecimento o cardápio fácil que conterá as refeições, produtos e serviços oferecidos ao consumidor bem como os valores cobrados por cada item para que o cliente possa tomar conhecimento das refeições, bebidas e valores antes mesmo de adentrar o local.

Art. 3º O cardápio fácil estará exposto em pedestal ou suporte de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros de altura) fixo ou não ao solo, quantos forem necessários, na entrada, frente ou externamente ao estabelecimento, sempre visível ao consumidor para manuseio e enquanto estiver aberto ao público sem que haja indução a entrada do cliente no referido local por atendente ou recepção da Casa.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa de R$2.000,00 (dois mil reais), dobrando-se na reincidência;

II - A reincidência sujeitará o estabelecimento à perda da licença e alvará de funcionamento pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”